

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

## PARECER Nº 755/2016 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0002/16.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que visa instituir a Frente Parlamentar de Apoio às Classes Hospitalares e Atendimento Pedagógico Domiciliar, e dá outras providências.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para seguir em tramitação.

Frentes Parlamentares são "grupos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento. Têm tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária. Atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito" (in http://www.camara.sp.gov.br/atividade-legislativa/frentes-parlamentares/).

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação da presente proposta, que encontra amparo legal no art. 14, II e III, e no art. 34, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único, I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, inciso XVI, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Não obstante, é necessária a apresentação do seguinte Substitutivo, apenas com vistas a esclarecer que, ao final da presente legislatura, a frente parlamentar será extinta automaticamente.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma do seguinte substitutivo.

## SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0002/16.

Institui a Frente Parlamentar de Apoio às Classes Hospitalares e Atendimento Pedagógico Domiciliar, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

- Art. 1º Fica Instituída a Frente Parlamentar com o objetivo de estimular o debate e identificar ações de Apoio às Classes Hospitalares e Atendimento Pedagógico Domiciliar no âmbito do município de São Paulo.
- Art. 2º Compete à "Frente Parlamentar de Apoio às Classes Hospitalares e Atendimento Pedagógico Domiciliar", sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tomar providências no sentido de:
  - I acompanhar políticas públicas relativas ao tema;
- II organizar e promover debates e eventos no âmbito do Poder Legislativo paulistano, incentivando a discussão do tema;
  - III elaborar protocolos de intenções e outros documentos;
  - IV incentivar propostas de capacitação para profissionais da área;

- V sugerir ações de integração entre agentes educacionais e de saúde.
- VI redigir seu Regimento Interno.
- Art. 3º A presente Frente terá caráter suprapartidário, sendo facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal de São Paulo.

Paragrafo único - Além dos parlamentares, como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, profissionais envolvidos com tema e cidadãos interessados.

- Art. 4º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente e um Secretário Executivo, que serão escolhidos entre seus membros e exercerão o mandato até o término da legislatura em vigor.
- Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e locais estabelecidos por seus integrantes.
- Art. 6º A Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor, ou seja, em 31/12/2016, podendo ser extinta antes do prazo, por meio da deliberação de dois terços de seus membros.
- Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 11.05.2016.

Alfredinho - PT - Presidente

Ari Friedenbach - PHS

Mário Covas Neto-PSDB

Arselino Tatto - PT

Salomão Pereira- PSDB - Relator

Gilberto Natalini - PV

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/05/2016, p. 116

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.